

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO**

SEÇÃO I

**DO CRENCIAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS REDES PÚBLICA E
PRIVADA DE ENSINO**

Art. 13. As unidades de ensino da rede pública municipal são consideradas credenciadas a partir da publicação do respectivo ato de criação no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 14. As instituições de Educação Infantil privadas deverão instruir, através de seus representantes legais, por meio eletrônico, em formato não editável a solicitação de credenciamento ao CME/MAO, com os seguintes documentos:

I. requerimento contendo a identificação da Instituição Mantenedora com o nome Fantasia do estabelecimento, contato telefônico, ano do início, endereço; etapa da Educação Infantil a ser oferecida;

II. comprovante da existência legal da Instituição Mantenedora, mediante Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, Requerimento de Firma Individual ou Estatuto Social registrado no Cartório competente;

III. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV. escritura de propriedade do imóvel ou contrato de locação, com prazo de vigência de, no mínimo, 2 (dois) anos registrado em cartório;

V. planta baixa do imóvel aprovada pelo órgão competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA/AM) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VI. alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal, contendo comprovante de Pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), correspondente ao exercício vigente;

VII. licença sanitária emitida pelo órgão municipal competente;

VIII. auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Parágrafo único. Dispensam-se o documento disposto no inciso VII quando o interessado apresentar o Alvará de Funcionamento (SEMEF), de acordo com o § 1º do artigo 6º da Lei Federal n. 11.598/2007 e o Decreto Municipal n. 4.648/2019 (REDESIM).

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Art. 15. As instituições de Educação Infantil das redes pública e privada de ensino deverão instruir a solicitação de Autorização de funcionamento de curso ao CME/MAO por meio eletrônico, em formato não editável, com os seguintes documentos:

I. requerimento de solicitação devidamente assinado pelo representante legal contendo a fase e início do curso.

II. quadro das turmas de Educação Infantil e suas fases, com turnos e quantitativo de crianças;

III. quadros de pessoal docente e técnico-administrativo, especificando funções e comprovando a habilitação dos profissionais;

IV. projeto político-pedagógico alinhado ao Referencial Curricular Amazonense (RCA);

V. proposta curricular devidamente adequada ao Referencial Curricular Amazonense;

VI. calendário escolar específico para a Educação Infantil;

VII. regimento escolar, datado e assinado pelo representante legal;

VIII. indicação do secretário escolar com formação mínima em nível médio para a rede privada;

IX. indicação do diretor responsável pela área de ensino (rede privada), comprovando ter:

a) graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar;

b) graduação em licenciatura com pós-graduação em gestão escolar.

Parágrafo único. As escolas da rede pública deverão indicar o diretor escolar de acordo com o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

SEÇÃO III

DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

Art. 16. As instituições de Educação Infantil das redes pública e privada de ensino deverão instruir solicitação de Renovação de Autorização de funcionamento de curso ao CME/MAO por meio eletrônico em formato não editável, com os seguintes documentos: requerimento contendo a identificação da Instituição Mantenedora com o nome Fantasia do estabelecimento, contato telefônico, endereço, ano do início, etapa da Educação Infantil a ser oferecida;

- I. quadro com o quantitativo de crianças por turma e turno;
- II. quadros de pessoal docente e técnico-administrativo, especificando funções e comprovando a habilitação dos profissionais;
- III. projeto político-pedagógico alinhado ao Referencial Curricular Amazonense (RCA);
- IV. regimento escolar, datado e assinado pelo representante legal;
- V. proposta curricular alinhada ao Referencial Curricular Amazonense (RCA);
- VI. calendário escolar específico para Educação Infantil;
- VII. alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal, se Instituição privada, contendo comprovante de Pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente ao exercício vigente;
- VIII. licença sanitária emitida pelo órgão competente, se Instituição privada;
- IX. indicação do diretor responsável pela área de ensino (rede privada), comprovando ter:
 - a) graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar;
 - b) graduação em licenciatura com pós-graduação em gestão escolar;
- X. indicação do secretário escolar com formação mínima em nível médio para a rede privada;
- XI. auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), se Instituição privada.

§ 1º Dispensam-se, em se tratando de Instituição privada, os documentos dispostos no inciso IX quando o interessado apresentar o Alvará de Funcionamento atualizado, de acordo com § 1º do artigo 6º da Lei Federal n. 11.598/2007 e o Decreto Municipal n. 4.648/2019 (REDESIM).

§ 2º A Instituição com pendências ressalvadas no parecer do Colegiado, ensejará no impedimento da Renovação de Autorização para o funcionamento da Educação Infantil e suas fases.